



#### EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 08/2.024

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS ME E EPP

Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações contidas na Lei Complementar n° 147, de 7 de agosto de 2014.

#### 1. DO PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Aspásia, localizada na Rua Santos, nº 350, Centro, município de Aspásia, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento dos interessados, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se acha aberta a DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2.024, com critério de julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM no modo de disputa ABERTO, COM ENVIO DE LANCES, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021 e Lei Municipal nº 975 de 06 de dezembro de 2.023 (https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a\_140\_0\_3\_28022024 225633.pdf), e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

INICIO	DO	RECEBIMENTO	DAS	ás 17h do dia 05/11/2024.				
PROPOSTAS	3:							
LIMITE	PARA	ACOLHIMENTO	DAS	ás 08h do dia 13/11/2024.				
PROPOSTAS	3:							
INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:				ás 08h15min do dia				
				13/11/2.024.				
REFERÊNCIA DE TEMPO:				Horário de Brasília/DF.				
TEMPO DE	DISPUT	TA:		06 (seis) horas.				
LOCAL:				Bolsa de Licitações do Brasil				
				- BLL.				

#### 2. DO OBJETO

2.1. O presente procedimento de <u>Contratação de Empresa</u>

Especializada para prestação de serviço de até 03 (três)

merendeiras para o Departamento de Educação e Departamento Social,

com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o

município de Aspásia-SP, de acordo com as quantidades e
especificações constantes no Termo de Referência.

#### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





- **3.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias do presente exercício:
- 02.10.01- EDUCAÇÃO
- 12- Educação
- 12.361- ENSINO FUNDAMENTAL
- 12.361.026- Desenv. e manut. Rede Escolar Fundamental
- 12.361.026.2022- Atividade de Ensino Fundamental
- 1- TESOURO
- 220 0- ENSINO FUNDAMENTAL
- 219-2 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- 02.03.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08- Assistência social
- 08.244- ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
- 08.244.011- Desenv. Econômico e Social Geral
- 08.244.011.2012 Manut. Fundo Municipal de Assistência Social
- 1- TESOURO
- 510 0- ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
- 73-8 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** O presente procedimento de contratação direta será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases através do Bolsa de Licitações e Leilões BLL (https://bll.org.br/).
- **4.2.** Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação competente da Prefeitura Municipal de Aspásia/SP, tendo por base a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões BLL (https://bll.org.br/).
- **4.3.** A participante deverá estar credenciada, de forma direta ou através de empresas associadas, na Bolsa de Licitações e Leilões BLL (<a href="https://bll.org.br/">https://bll.org.br/</a>) para o recebimento das propostas.
- **4.4.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste processo de contratação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.





- **4.5.** Os interessados deverão credenciar seus representantes para fins de formulação de lances de preços e demais atos/operações no sistema.
- **4.6.** A participante deverá declarar, ainda, de forma expressa, no sistema eletrônico, mediante o preenchimento do campo "Informações Adicionais", a sua condição de Microempresa ME, Empresa de Pequeno Porte EPP ou Equiparada, se for o caso, sem se identificar.
- **4.7.** Não poderão participar deste procedimento de contratação direta:
- **4.7.1.** aquele que não atenda às condições deste Aviso e seu(s) anexo(s);
- **4.7.2.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8°, V, da Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e do art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992;
- 4.7.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- **4.7.4.** Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste procedimento licitatório;
- **4.7.5.** Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- **4.7.6.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 4.7.7. Agente público do órgão ou entidade participante.

#### 5. DA PROPOSTA

- **5.1.** A participante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário limite para acolhimento das propostas, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.
- **5.2.** A participante deverá consignar no sistema eletrônico, de forma expressa, os valores unitário e global da proposta, já considerado e incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- **5.3.** Será desclassificada a proposta que identifique a participante.

#### 6. DA ABERTURA DA SESSÃO

**6.1.** A abertura da sessão pública deste procedimento de contratação, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na





data e na hora indicadas no preâmbulo deste Aviso, no sítio eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (https://bll.org.br/).

**6.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as participantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

#### 7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Aberta a etapa competitiva, as participantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Aviso, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 7.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 7.2. Cada participante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 10 (dez reais) de diferença entre os lances, sob pena de serem desconsiderados automaticamente pela plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões BLL (https://bll.org.br/).
- **7.3.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.
- **7.4.** Será adotado, para o envio de lances neste procedimento de contratação, o modo de disputa aberto, sendo que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

#### 7.4.1. A etapa de envio de lances durará 06 (seis) horas.

**7.4.2.** Não haverá prorrogação automática da etapa de envio de lances.

#### 8. DA ACEITABILIDADE

- **8.1.** O participante melhor classificado deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do **Anexo VIII Modelo de Proposta**, em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões BLL (https://bll.org.br/).
- **8.2.** A proposta de preço deverá conter, ainda, os seguintes documentos:
- **8.3.** As especificações detalhadas do objeto ofertado e indicação dos preços unitários e total para a quantidade estimada, incluindo todos os tributos, tarifas, frete e demais encargos;
- **8.4.** O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o





valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

- 8.4.1. Será desclassificada a propostas que:
- 8.4.1.1. Contiver vícios insanáveis;
- **8.4.1.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso;
- **8.4.1.3.** A participante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Aviso, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
- **8.5.** Se a proposta não for aceitável, ou se a participante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Aviso.

#### 9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**9.1.** A disputa será exclusiva para participação de empresas ME/EPP, conforme determina a Lei Complementar  $n^{\circ}$  123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações contidas na Lei Complementar  $n^{\circ}$  147, de 7 de agosto de 2014.

#### 10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da participante, com indicação do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ.
- 10.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 10.3. A participante vencedora deverá anexar na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões BLL (<a href="https://bll.org.br/">https://bll.org.br/</a>), no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do pedido do Agente de Contratação, os documentos abaixo discriminados:

#### 10.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.4.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 10.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- 10.4.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;





- 10.4.5. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 10.4.6. Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 10.4.7. Cédula de Registro Geral RG e de Cadastro de Pessoas Físicas CPF do(s) proprietário(s) e sócio(s).

#### 10.5. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- 10.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- 10.5.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal na qual encontra-se a empresa participante (mobiliário).
- 10.5.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débito Fiscal Estadual CND, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário ou Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débito Tributários da Dívida Ativa do Estado de Competência da Procuradoria Geral do Estado (PGE) do respectivo domicílio tributário.
- 10.5.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- 10.5.5. Certidão negativa de débitos ou positiva com efeito Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS.
- 10.5.6. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou certidão positiva de débitos com efeito negativa; emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho TST (http://www.tst.jus.br/certidao).

#### 10.6. OUTROS DOCUMENTOS:

10.6.1. DECLARAÇÃO UNIFICADA da Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, estando ciente e concordando com as determinações deste Edital, e dando pleno atendimento aos requisitos de habilitação, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a





Administração, assegurando a inexistência de fatos supervenientes impeditivos, à habilitação e de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no Inc. XXXIII do Art. 7° da Constituição Federal, que cumpre as exigencias de reserva de cargos para pessoa com deficiencia e para reabilitado da Previdencia Social, conforme Anexo IV, deste Edital.

- 10.6.2. Declaração de existência de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, conforme Anexo V, deste Edital (quando for o caso);
- 10.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado às Microempresas MEs, Empresas de Pequeno Porte EPPs e equiparados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável uma única vez por igual período, nos termos do art. 90, \$1°, da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, a critério do Município de Aspásia/SP, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 10.8. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 10.9. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela participante, mediante apresentação de justificativa.
- 10.10. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 154 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, procedendo-se a convocação das demais participantes, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 10.11. O Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das participantes.
- 10.12. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema do Bolsa de Licitações e Leilões BLL (<a href="https://bll.org.br/">https://bll.org.br/</a>) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.
- 10.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Aviso, a participante será declarada vencedora.





- 10.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 10.15. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 10.16. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 10.17. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindolhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

#### 11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. A adjudicação e homologação deste procedimento de contratação competem à autoridade competente.
- 11.2. O objeto deste procedimento de contratação será adjudicado a participante vencedora.

#### 12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 12.1. Depois de homologado o resultado deste procedimento de contratação a participante vencedora será convocada para assinatura do contrato, nos termos do Anexo II, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.
- 12.2. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado, por igual período, justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Aspásia/SP.
- 12.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.

#### 13. DAS SANÇÕES

13.1. As participantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às demais cominações legais resquardados o direito à ampla defesa.

#### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A autoridade competente poderá anular este procedimento de contratação direta por ilegalidade, de ofício ou por provocação de





qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

14.2. Em caso de omissão ou contradição das cláusulas deste Aviso com aquelas dispostas nos demais documentos, prevalecerá o que for mais vantajoso ao interesse público, conforme preceitua a Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

#### 15. DOS ANEXOS

15.1. São partes integrantes deste Aviso os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO IV - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

#### 16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Urânia, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Aviso, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Aspásia/SP, 04 de novembro de 2024.

Ivan de Paula Prefeito Municipal





#### ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

UNIDADE SOLICITANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SOCIAL - DEPARTAMENTOS VINCULADOS AO GABINETE DO PREFEITO.

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de até 03 (três) merendeiras para o Departamento de Educação e Departamento Social, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o município de Aspásia-SP.

#### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade e máxima perfeição do trabalho, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela administração das atividades meio e apoio operacional. Sendo assim, a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para atividade de merendeira é necessária neste momento.
- 2.2. A Prefeitura Municipal de Aspásia realizou o concurso público 01/2.023 para o preenchimento de vagas de cargos, dentre esses cargos, o cargo de merendeira. E, no entanto, apenas 04 (quatro) candidatos conseguiram atingir a classificação, e ainda, teve-se a desistência de um candidato em assumir o cargo, ficando assim, impossível atender a demanda do município. Informo, ainda, que há merendeiras no quadro de pessoal prestes a aposentar.
- 2.3. Portanto, tem-se a necessidade emergencial em contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para atividade de merendeira, até a realização de um próximo concurso público.

#### 3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**3.1.** A contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações em razão do Município não possuir constituído o referido plano, uma vez que, está iniciando a aplicação da nova lei de licitações (Lei nº 14.133 /2021) de maneira gradativa.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** Os requisitos da contratação referem-se aos seus aspectos legais, devendo garantir o atendimento por profissional devidamente registrado junto à empresa contratada.





- **4.2.** Os serviços deverão ser prestados com uma Carga horaria de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas Semanais de Segunda a Sexta Feira em local designando por esta Municipalidade.
- **4.3.** O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pelo Departamento Municipal de Educação e Social efetivamente prestados.
- 4.4. Preparar e servir leite, suco de frutas, lanches, refeições, merenda; recolher, lavar, enxugar e guardar copos, caldeirões; latões, panelas, pratos, talheres e outros utensílios de cozinha; selecionar os ingredientes para o preparo de refeições ou merendas, separando-os, pesando-os de acordo com o número de crianças e cardápio do dia; lavar, descascar, temperar, cortar, moer ou cozinhar legumes ou carnes, acondicionando-os em plásticos para armazená-los no freezer ou geladeira; colocar toalhas, pratos, copos e talheres nas mesas e servir alimentos; retirar as refeições ou merendas do fogão, aguardar o tempo de descanso ou nas mesas; preparar e servir sobremesas; proceder a limpeza e higienização de cozinhas e copas, limpando ou levando moveis tais como, fogão, pias, prateleiras, geladeiras, freezer etc, ou outros utensílios; lavar azulejos, vidros etc. e eventualmente encerar o cozinha; organizar, guardar e conservar alimentícios, mantendo e deposito em perfeita ordem armazenamento; solicitar a reposição de materiais necessário; atender a convocação eventual para trabalhar eventos e solenidades; preparar as papinhas e mamadeiras; mamadeiras; preparar alimentação especial esterilizar as determinadas crianças, segundo orientação médica; executar outras atividades correlatas determinadas pelo seu superior.

#### 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

#### 5.1. Quantidades /Descrição

ITEM	DESCRITIVO	UND	QUANT.
01	Contratação de Empresa Especializada para	MÊS	06
	prestação de serviço de até 03 (três) merendeiras		/
	para o Departamento de Educação e Departamento		
	Social, com uma carga horária de 40 (quarenta)		1
	horas semanais para o município de Aspásia-SP.		

#### 6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

**6.1.** O preço estimado da contratação é de R\$ 56.997,22 (cinquenta e seis mil novecentos e noventa e sete reais e vinte e dois





centavos), conforme orçamentos extraídos de órgãos públicos de características semelhantes.

ITEM	DESCRITIVO	UND	QUANT. SERVIÇOS EM 06 MESES	VALOR MENSAL PARA 1 SERVIÇO	VALOR TOTAL PARA 18 SERVIÇOS
01	Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de até 03 (três) merendeiras para o Departamento de Educação e Departamento Social, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o município de Aspásia-SP.	SERVIÇO	18	R\$ 3.166,5125	R\$ 56.997,22

#### 7. SELEÇÃO DE AMOSTRA

7.1. Não se aplica.

#### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da contratante:
- **8.1.1.** Receber e verificar e a prestação de serviços estão sendo realizada no prazo e condições estabelecidas no termo de Referencia e seus anexos;
- **8.1.2.** Verificar minuciosamente, o prazo em conformidade com a prestação de serviço provisoriamente com as especificações constantes da minuta do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **8.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviços, para que seja cumprido conforme estabelecido e compactuado;
- **8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de acompanhamento diário;
- **8.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do objeto, no prazo e forma estabelecidos na minuta do contrato e seus anexos;
- **8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano





causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** A CONTRATADA não poderá subcontratar ceder ou transferir a execução do contrato sem autorização da Prefeitura.
- **9.2.** Atender a execução dos serviços com rapidez e eficiência de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos.
- **9.3.** Observar rigorosamente os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- **9.4.** Responder por todos os possíveis danos materiais ou pessoais causados por seus empregados a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização;
- **9.5.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços, assumindo o ônus e a execução dos respectivos casos.

#### 10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

#### 11. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 11.1. A contratação da empresa terá um prazo previsto <u>para 06</u> (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, nos moldes da Lei Federal n° 14.133/2.021.
- 11.2. A prestação dos serviços não gera vinculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 11.3. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, no local indicado pelo Departamento de Educação e Social do município de Aspásia-SP.
- 11.4. Os serviços serão contratados gradativamente, conforme as necessidades do município forem surgindo, as merendeiras serão convocadas conforme as vagas forem surgindo, através de ordem de serviço.

#### 12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Será designado representante do Departamento de Educação (Carlos Menegussi Filho) e Departamento Social (Carla Pamela Herculano Scapin) para acompanhar e fiscalizar e, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução





- e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis.
- 12.4. O acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços do objeto em questão ficarão sob a responsabilidade do fiscal e gestor do contrato.

#### 13. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado, o pagamento só será liberado com a comprovação de que a empresa efetuou o pagamento ao profissional que prestará o serviço no mês anterior.
- 13.1.1. O pagamento pela prestação de serviço, somente será efetuado a empresa CONTRATADA após a apresentação, por parte desta, no mínimo, dos comprovantes das verbas trabalhistas e recolhimento dos encargos sociais abaixo elencados, em relação a todos os empregados vinculados ao contrato:
- I. Remuneração, compreendendo o salário mensal e demais verbas de natureza salarial;
- II. Vales-transportes e auxílio alimentação, quando for o caso;
- III. Contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e para o INSS;
- IV. Décimo Terceiro salário quando for o caso;
- V. Concessão das férias e pagamento da respectiva remuneração, quando for o caso.





- 13.2. A Nota Fiscal/Fatura liquidada deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da licitação e atestada pelo fiscal do contrato.
- 13.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, exceto quanto à parte incontroversa, que será devidamente adimplida.
- 13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.7. Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 13.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 13.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança





nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

- 13.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei n° 14.133/2021)

- **14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n $^{\circ}$  14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art.  $5^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  12.846, de  $1^{\circ}$  de agosto de 2013.
- **14.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- II Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b" a "g", do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h" a "l", do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b" a "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- IV Multa: quando for aplicada qualquer das condutas descritas
  nas alíneas "a" a "l", do subitem acima deste Contrato,
  concomitantemente às demais sanções, nas seguintes proporções:
- a) Multa de 0.5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trigésimo) dias;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c) Multa de 5% a 25% do valor do Contrato para as infrações descritas nas alíneas "h" a "l" do subitem 14.1;
- d) Multa de 10% a 30% do valor do Contrato para a inexecução total do Contrato prevista na alínea "c" do subitem 14.1;





- e) Multa de 10% a 25% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea "b" do subitem 14.1;
- f) Multa de 0,5% a 10% do valor do Contrato para infrações descritas na alínea "d" do subitem 14.1;
- g) Multa de 0,5% a 20% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.1.
- 14.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021)
- **14.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,  $\S7^{\circ}$ , da Lei n° 14.133, de 2021).
- 14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- 14.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **14.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156,  $\S1^{\circ}$ , da Lei n° 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;





- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.12. Α personalidade jurídica do Contratado poderá desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).
- 14.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/2021.
- débitos **14.15.** Os do contratado para com а Administração resultantes de multa administrativa contratante, em dívida indenizações, não inscritos ativa, poderão compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### 15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**15.1.** As despesas com a presente contratação serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

02.10.01- EDUCAÇÃO





- 12- Educação
- 12.361- ENSINO FUNDAMENTAL
- 12.361.026- Desenv. e manut. Rede Escolar Fundamental
- 12.361.026.2022- Atividade de Ensino Fundamental
- 1- TESOURO
- 220 0- ENSINO FUNDAMENTAL
- 219-2 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- 02.03.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08- Assistência social
- 08.244- ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
- 08.244.011 Desenv. Econômico e Social Geral
- 08.244.011.2012- Manut. Fundo Municipal de Assistência Social
- 1- TESOURO
- 510 0- ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
- 73-8 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

#### 16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- **16.1.** Para habilitação do fornecedor será exigido os seguintes documentos em edital:
- **16.1.1.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- 16.1.2. No caso de MEI, deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) e cópia de documento oficial com foto do microempreendedor.
- 16.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária.
- **16.1.4.** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias.
- 16.1.5. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 16.1.6. Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.





- **16.1.7.** Cédula de Registro Geral RG e de Cadastro de Pessoas Físicas CPF do(s) proprietário(s) e sócio(s).
- **16.1.8.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- 16.1.9. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.
- **16.1.10.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo da Fazenda Municipal na qual encontra-se a empresa licitante (mobiliário).
- 16.1.11. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de Débito Fiscal Estadual CND, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário ou Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de Débito Tributários da Dívida Ativa do Estado de Competência da Procuradoria Geral do Estado PGE do respectivo domicílio tributário.
- 16.1.12. Certidão negativa de débitos ou Positiva com Efeito Negativo de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS.
- 16.1.13. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- 16.1.14. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito Negativo, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho http://www.tst.jus.br/certidao.

#### 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Quaisquer dúvidas em relação ao termo de referência serão esclarecidas pelo Departamento de Licitações, pelo telefone (17) 3664 - 8787 ou no endereço Avenida Brasil, nº 476 - Centro - Aspásia-SP.





#### ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

#### TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XX/2.024

PROCESSO N°. 57/2.024 DISPENSA ELETRÔNICA N° 08/2.024

CONTRATO ADMINISTRATIVO
N°...../2.024, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE ASPÁSIA-SP E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXX

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de até 03 (três) merendeiras para o Departamento de Educação e Departamento Social, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o município de Aspásia-SP.
- 1.2. Objeto da contratação:





ITEM	DESCRITIVO	UND	QUANT. SERVIÇOS EM 06 MESES	SERVIÇO	VALOR TOTAL PARA 18 SERVIÇOS
01	Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de até 03 (três) merendeiras para o Departamento de Educação e Departamento Social, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, 160 (cento e sessenta) horas mensais, para o município de Aspásia-SP.	SERVIÇO	18	R\$	R\$

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2.021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- **2.2.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;





- **2.2.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- **2.2.4.** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- **2.2.5.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **2.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVII)

**3.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, a prestação dos serviços, observação o que constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

- **5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





- **5.3.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimativo, em dd/mm/aaaa.
- **5.4.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, com base na variação acumulada do Índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **5.5.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- **5.5.1.** Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- **5.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **5.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- **5.9.** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- **5.10.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n° 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado, o pagamento só será liberado com a comprovação de que a empresa efetuou o pagamento ao profissional que prestará o serviço no mês anterior.
- 6.1.1. O pagamento pela prestação de serviço, somente será efetuado a empresa CONTRATADA após a apresentação, por parte desta, no mínimo, dos comprovantes das verbas trabalhistas e recolhimento dos encargos sociais abaixo elencados, em relação a todos os empregados vinculados ao contrato:





- I. Remuneração, compreendendo o salário mensal e demais verbas de natureza salarial;
- II. Vales-transportes e auxílio alimentação, quando for o caso;
- III. Contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e para o INSS;
- IV. Décimo Terceiro salário quando for o caso;
- V. Concessão das férias e pagamento da respectiva remuneração, quando for o caso.
- **6.2.** A Nota Fiscal/Fatura liquidada deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da licitação e atestada pelo fiscal do contrato.
- **6.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **6.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- **6.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, exceto quanto à parte incontroversa, que será devidamente adimplida.
- **6.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **6.7.** Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **6.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios





pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- **6.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- **6.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- **6.10.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- **6.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **6.11.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- **7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- **7.1.2.** Executar no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **7.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre a não execução do objeto da prestação do serviço;
- **7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;





- **7.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- **7.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- **7.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **7.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **7.1.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

- **8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **8.1.1.** manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- **8.1.2.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- **8.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- **8.1.4.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;





- **8.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **8.1.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 2021;
- **8.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- **8.1.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **8.1.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- **8.1.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **8.1.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- **8.1.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **8.1.13.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **8.1.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de





quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- **8.1.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- **8.1.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- **8.1.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- **8.1.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **8.1.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **8.1.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

#### CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual.





- 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei n° 14.133/2021).
- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei  $n^{\circ}$  14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1) praticar ato lesivo previsto no art.  $5^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  12.846, de  $1^{\circ}$  de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021).





- II Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b" a "g", do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h" a "l", do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b" a "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- IV Multa: quando for aplicada qualquer das condutas descritas
  nas alíneas "a" a "l", do subitem acima deste Contrato,
  concomitantemente às demais sanções, nas seguintes proporções:
- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trigésimo) dias;
- **b)** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c) Multa de 5% a 25% do valor do Contrato para as infrações descritas nas alíneas "h" a "l" do subitem 10.1;
- d) Multa de 10% a 30% do valor do Contrato para a inexecução total do Contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1;
- e) Multa de 10% a 25% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1;
- f) Multa de 0,5% a 10% do valor do Contrato para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1;
- **g)** Multa de 0,5% a 20% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1.
- 10.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.





- 10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- 10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- 10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- 10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156,  $$1^{\circ}$ , da Lei n° 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e,





nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).

- 10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.15. Os débitos do contratado para com Administração contratante, resultantes de multa administrativa não inscritos em dívida indenizações, ativa, poderão compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

- 11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.
- 11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.





11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

- **12.1.** A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:
- 02.10.01- EDUCAÇÃO
- 12- Educação
- 12.361- ENSINO FUNDAMENTAL
- 12.361.026- Desenv. e manut. Rede Escolar Fundamental
- 12.361.026.2022- Atividade de Ensino Fundamental
- 1- TESOURO
- 220 0- ENSINO FUNDAMENTAL
- 219-2 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- 02.03.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08- Assistência social
- 08.244- ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
- 08.244.011- Desenv. Econômico e Social Geral
- 08.244.011.2012 Manut. Fundo Municipal de Assistência Social
- 1- TESOURO
- 510 0- ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
- 73-8 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.





#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- **14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n° 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 16.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:
- (I) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- (II) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a





confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(III) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

(IV) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, diretores, representantes sócios, ou a confidencialidade dos dados processados, contratados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

- **16.2.** A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- **b)** Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.
- 16.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do





descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou comprometer a dar quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que sejam, tanto por conta própria quanto por outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sejam de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (Art. 92, §1°)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Urânia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1° da Lei n° 14.133/21.

Aspásia, xx de xxxxxxxxx de 2.024.

MUNICÍPIO DE ASPÁSIA Representante legal do CONTRATANTE
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-





#### ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ASPÁSIA

CONTRATADO:

CONTRATO N° (DE ORIGEM:

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de até 03 (três) merendeiras para o Departamento de Educação e Departamento Social, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o município de Aspásia-SP.

ADVOGADO	(S)/	Ν°	OAB/e-mail:	(*)			
						 	_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- f) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- g) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Aspásia, xx de xxxxxxx de 2.024.





#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:		Iva	n	de	P	au	la
Cargo	<b>:</b>	Pr	ef	ei	to	,	
CPF:	0.3	18.	69	9.	21	8-	10

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

# DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nome: Ivan de Paula Cargo: Prefeito CPF: 018.699.218-10 Assinatura:

#### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: Ivan de Paula Cargo: Prefeito

CPF: 018.699.218-10

Assinatura:

Pela	con	tra	tad	la	:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

#### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ivan de Paula Cargo: Prefeito

CPF: 018.699.218-10

Assinatura:\_\_\_\_\_





#### GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: Andrea Teixeira Bologna Cargo: Assessor de Governo

CPF: 219.095.728-10

Assinatura:	

DEMAIS	RESPONSÁVEIS	(*)	:

Tipo	de	ato	sob	sua	responsabilidade:
Nome	:				
Cargo	o:				
CPF:					
Assir	nati	ıra:			

- O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s)Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).





#### ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASPÁSIA- SP

Dispensa Eletrônica nº 08/2.024

Ao Senhor Pregoeiro e sua Equipe de Apoio

Prezado Pregoeiro:

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do **Dispensa Eletrônica nº 08/2.024 - Processo nº 57/2.024**, promovido pela Prefeitura do Município de Aspásia, **DECLARO** sob as penas da Lei Federal n° 14.133/21:

- 1 Que conhecemos e aceitamos todas as condições constantes do Edital de abertura, bem como, de seus Anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo;
- 2 Que inexiste fato surpeveniente e impeditivo legal para a Empresa licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica, e comprometemos a comunicar esta Municipalidade a ocorrência de qualquer fato;
- 3 Que a Empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7°, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas da lei;
- **4** Que a empresa não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no ambito da administração Pública Direta e indireta e no inciso IV do mesmo artigo, no ambito de quaisquer entes federativos;
- 5 Que a empresa declara que suas propostas economicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabaho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- 6 Que a empresa declara que cumpre as exigencias de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdencia social.

Aspásia, em xx de xxxx de 2.024.

#### (Assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta Declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).





#### ANEXO IV - DISPENSA ELETRÔNICA N° 08/2.024

#### DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

,	(nome	da	empresa)		COM (endereço)	sede inscrita
no CNPJ sob representant						
parágrafos o <b>DECLARA</b> sob	da Lei Com	plementar ı	n° 123, d			
	Mic	roempresa e	e não hav	er nenhum	dos imped	dimentos
previstos no 123/2006.	os incisos	do § 4°	do artigo	3° da Le	i Compleme	ntar n°
		Empr	esa de p	equeno po	orte e não	haver
nenhum dos i	mpedimentos	previstos :	nos incisos	s do § 4° d	do artigo 3º	'da Lei
Complementar	n° 123/200	6.				
	Em	de		.de 20		
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • •				• • • • • • • • • • • •	• • • • • •
(assina	atura do res	ponsável pe	la propost	a e carimb	o da empres	a)





#### ANEXO V - ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de até 03 (três) merendeiras para o Departamento de Educação e Departamento Social, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o município de Aspásia-SP.

#### VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Aspásia (SP), xx de xxxxxxxxx de 2.024.

RESPONSÁVEL: Ivan de Paula - Prefeito Municipal

E-mail Institutional: administracao@aspasia.sp.gov.br

E-mail Pessoal: ivandepaula135@gmail.com





#### ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:
CNPJ (MF):
Endereço:
Cidade:
Estado:
E-mail:
Inscrição Estadual:

Nome do Responsável legal para assinatura do contrato:

RG: CPF:

Data de Nascimento:

Endereço: Cidade/Estado: Nacionalidade: Cargo: Estado Civil: Telefone:

e-mail:

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de até 03 (três) merendeiras para o Departamento de Educação e Departamento Social, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o município de Aspásia-SP.

ITEM	DESCRITIVO	UND	QUANT. SERVIÇOS EM 06 MESES	VALOR MENSAL PARA 1 SERVIÇO	VALOR TOTAL PARA 18 SERVIÇOS
01	Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de até 03 (três) merendeiras para o Departamento de Educação e Departamento Social, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, 160 (cento e sessenta) horas mensais, para o município de Aspásia-SP.	SERVIÇO	18	R\$	R\$

Valor	Global	R\$(	) .
-------	--------	------	-----

A proponente obriga-se a cumprir o prazo de entrega previsto no edital.

O preço acima contempla todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros,





deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

1. PAGAMENTO: Conforme Edital.

2. VALIDADE: 60 dias a partir da data de abertura do pregão.

#### Declaramos igualmente, que:

a) Temos pleno conhecimento dos termos estabelecidos no edital;

b) Recebemos do Município de Aspásia/SP todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;

c) Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;

d) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

e) Obrigamos-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo e estabelecido, contada da data de notificação do Município de Aspásia/SP, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis.

Nome da cidade/UF, (dia) de (mês) de 2.024.

(assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

R.G.:

Cargo